



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Lei Nº. 513/2012



Ementa: Autoriza o poder executivo a conceder subvenções sociais, credenciar, descredenciar e realizar repasses financeiros às entidades que especifica e da outras providências.

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, a conceder subvenções sociais para a promoção da Educação Infantil, na forma disposta no anexo único desta lei, de acordo com os seguintes critérios:

I. R\$ 143,67 (cento e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), por turma para as entidades conveniadas que oferecem a Educação Infantil sem regime de horário integral;

II. R\$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), por turma para as entidades que oferecem a educação infantil em horário integral.

Parágrafo único. Os valores estipulados a cada entidade serão pagos na forma estabelecida em instrumento de convênio.

Art. 2º Para atender às despesas provenientes da execução dos artigos 1º serão utilizados recursos próprios constantes do orçamento Municipal para o exercício de 2012.

Art. 3º Para viabilizar a execução das atividades, a Prefeitura Municipal poderá firmar Convênios com entes constantes do Art. 1º para a promoção e apoio à Educação Infantil, vedada a transferência de recursos para entidades com fins lucrativos.

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data 19, 6, 12 Hora: 9:10
Jmcastos



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, Escolas Comunitárias são aquelas unidades de ensino que inspiradas pelos princípios da educação pública e gratuita, são organizadas, integradas, mantidas e administradas por entidades, associações, organizações sociais com o objetivo de atendimento à Pré-escola e Educação Básica de crianças, considerada a especificidade da comunidade e de acordo com as diretrizes educacionais municipais.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação competirá o acompanhamento técnico-pedagógico e a execução dos convênios, nos termos da Lei Municipal nº. 092/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2012 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento parcial e ao dia 1º de janeiro de 2012 com relação às entidades que têm turmas com funcionamento integral.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 15 de junho de 2012.


JOÃO RAMOS
Prefeito




José Alves (Alves)
Dir. Publicidade
Matrícula: 400.000



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Lei nº 513/2012 – Anexo único

Associação	turmas que funcionam com horário parcial	turmas que funcionam com horário integral	Valores em reais (R\$)
Associação de Artesanato Araçá (Creche)	xxxx	4	2.873,40
Creche Comunitária Infantil Quem Acolhe o Menor	xxxx	3	2.155,05
Associação dos Moradores do Vale das Pedreiras	xxxx	1	143,67

PUBLICADO
EM. 15, 06, 12

José Alves (Jalves)
Dir. Publicidade
Matrícula: 40003661